



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Pentecoste		
EMENTA: O exercício da função diretiva do estabelecimento de ensino dar-se-á após o cumprimento de dispositivos legais.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088469-9	PARECER Nº 0349/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Zenaide Pereira Duarte, Secretária Geral das Escolas Municipais, de Pentecoste-Ceará, comunica a este Conselho que Antonio Clayton de Sousa Meneses, aprovado em concurso público para Diretor Geral da Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar Alcântara, está no exercício dessa função desde o dia 02 de janeiro do ano em curso. Com essa comunicação, pensa está certa de que o referido Professor passa a responder legalmente pela direção da mencionada Escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional exige em seu Art. 64 que “a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Antonio Clayton de Sousa Meneses apresenta no processo (pág.3) o diploma de Licenciado em Ciências pela Universidade Estadual do Ceará e não em Pedagogia não satisfazendo, por isso, a exigência legal. Também não comprova sua nomeação por parte do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal.

A ele poderia ser concedida uma autorização temporária se tivesse preenchido as condições contidas no Capítulo II, do Título III – Da administração Escolar da Resolução Nº 333/94, deste Conselho (Arts. 254 e 255).

Com a documentação constante do processo não há como se ter a certeza de que Antonio Clayton de Sousa Meneses exerce legalmente as funções de diretor da Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar Alcântara, de Pentecoste-Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0349/2002

III - VOTO DO RELATOR

Para que Antonio Clayton de Sousa Meneses possa exercer legalmente a direção da Escola do Ensino Fundamental Governador Waldemar Alcântara, de Pentecoste-Ceará, deve comprovar com documentos a legitimidade do exercício da função, até ulterior deliberação do Conselho de Educação do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0349/2002
SPU	Nº	02088469-9
APROVADO	EM:	20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC